



FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina o provimento de vagas remanescentes no Curso de Medicina.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação da UFMG e na Resolução no 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso de Medicina computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora integrada por três professores designados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 3º - As vagas para Reopção e para Rematrícula serão distribuídas na razão de 60% para Reopção e 40% para Rematrícula, nessa ordem. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado segundo critérios estatísticos.

Parágrafo único - Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.



FACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

- I - apresentarem maior número de pontos no ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;
- II - apresentarem o maior número de pontos na prova aberta de Redação do ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG
- III - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 5º- Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

- I - apresentarem o melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.
- II - não tiverem rematrícula anterior no Curso de Medicina da UFMG;
- III - apresentarem maior número de pontos no ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;
- IV - apresentarem o maior número de pontos na prova aberta de Redação do ENEM/vestibular prestado quando do ingresso na UFMG;
- V - tiverem maior número de créditos integralizados no Curso de Medicina da UFMG.

Art. 6º- Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados nos artigos 3º e 4º desta Resolução e ainda restando candidatos empatados, os casos serão analisados pela Comissão Avaliadora



FACULDADE DE MEDICINA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 7º- Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e para matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

I – Candidatos a reopção: declaração detalhada do resultado do ENEM/vestibular e histórico escolar do curso em andamento, fornecidos pela UFMG;

II – Candidatos a matrícula: histórico escolar do Curso de Medicina da UFMG e declaração detalhada do resultado do ENEM/ vestibular, fornecidos pela UFMG.

Parágrafo único - Na declaração detalhada do resultado do ENEM/ vestibular referida nos incisos I e II deste artigo deverão estar discriminadas a nota de cada prova, a nota da redação e a nota final.

Art. 8º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por reopção e por matrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

Art. 9º- Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 2º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Medicina, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

Art. 10 – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução no 05/07 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Resolução Nº 01/2008 do Colegiado do Curso de Medicina e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014

Prof. Francisco José Penna
Presidente da Congregação